

Parecer nº 04/84

Aprovado em 26/09/84 – Processo nº 085/84-3

Interessado: Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO

Assunto: Contas referente ao Exercício financeiro de 1983.

Relator: Conselheiro Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Pela aprovação das contas do Exercício financeiro de 1983, da Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO.

I – Relatório

Para cumprimento das determinações contidas nos incisos I e III do artigo 114 da Lei 5.988 de 14.12.73, a SOCINPRO encaminhou para este CNDI os seguintes documentos:

- a. Composição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária do dia 19.01.84 (artigo 20 dos Estatutos Sociais);
- b. Relação dos intérpretes e produtores fonográficos admitidos na qualidade de sócios efetivos, pela AGO de 19.01.84;
- c. Relatório da Diretoria, sobre suas atividades no exercício encerrado em 31.12.83, aprovado pela AGO de 19.01.84;
- d. Cópia do Balanço Patrimonial encerrado em 1.12.83, aprovado pela AGO de 19.01.84, acompanhado da Demonstração da conta “Resultado do Exercício” – período de 2.01.83 a 31.12.83 – da qual consta a relação das despesas efetuadas e parecer do Conselho Fiscal.

Informou, ainda, que encaminhará até o dia 30 de março do corrente, dentro do prazo do artigo 114 da Lei nº 5.988/73, a Ata da AGO realizada em 19.01.84, deviamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como a Relação General das quantias distribuídas aos seus associados.

Juntou todos os documentos mencionados no ofício(fls. 3/58).

Às fls. 59 e 60 dos autos, Relatório da Coordenadoria de Fiscalização assinado por Maria Helena Soares Goudinho e Francisco da Costa Torres.

Aos 28.08 do corrente ano o processo me foi distribuído para relato.

II – Análise

Pelo exame da documentação acostada a Associação mantém em ordem as contas do Exercício financeiro de 1983.

III – Voto

Ante o exposto, adoto na íntegra o Relatório de fls. 59/61 da Coordenadoria de Fiscalização, que passo a ler para o E. Plenário, com todas as recomendações nele sugeridas.

Brasília, 26 de setembro de 1984.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

Parecer aprovado, por unanimidade, na 34ª Reunião Extraordinária de 26.09.84, com abstenções dos Conselheiros João Carlos Müller Chaves e Henry Mário Francis Jessen, por impedimento Regimental.

Cleto de Assis
Presidente em Exercício

D.O.U 5.10.84 – Seção I, pág. 14607